



CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Não se exigirá a expressa e prévia manifestação do órgão competente do TCU, nos termos do § 1º do art. 6º, relativamente aos ofícios expedidos pelo Órgão do Ministério Público junto ao TCU entre a data da publicação da Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União nº 126, de 10 de abril de 2013, publicada no DOU, Seção 1, de 15 de abril de 2013, e a Portaria do Procurador-Geral da União nº 3, de 16 de dezembro de 2013, publicada no DOU, Seção 1, de 31 de dezembro de 2013.

Art. 14. O Advogado da União a quem for distribuído mandado judicial contendo decisão liminar, sentença ou acórdão, que determine a anulação ou a suspensão de acórdão proferido pelo TCU, em cumprimento ao art. 6º da Portaria do Advogado-Geral da União nº 1.547, de 29 de outubro de 2008, deverá analisar a força executória do *decisum*, remetendo-a, *incontinenti*:

I - à Consultoria Jurídica do TCU;

II - ao órgão ou entidade relacionado ao caso tratado no acórdão;

III - ao DPP/PGU.

§ 1º A comunicação indicada no inciso III do *caput*, restrita às decisões judiciais referentes a acórdão proferido pelo TCU relacionado a créditos da União (débito e/ou multa), deverá ser remetida pelo e-mail pgudpp.cgcp@agu.gov.br, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do mandado, a fim de que se atenda ao disposto nos arts. 10 e 11 desta Portaria.

§ 2º Recebida a mensagem eletrônica, o DPP/PGU deverá identificar o respectivo processo de cobrança executiva e, quando houver, a Procuradoria responsável por sua condução e enviar-lhe imediatamente o teor da decisão, para o devido cumprimento.

Art. 15. Revoga-se a Portaria do Procurador-Geral da União nº 3, de 16 de dezembro de 2013, e a Circular PGU-97/016, de 7 de novembro de 1997.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE KUHN

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.809, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000038/2014-80 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de realização dos investimentos propostos pela empresa Ecoporto Santos S.A., CNPJ nº 02.390.435/0001-15, nos termos da respectiva instrução processual, com o propósito de aumentar a capacidade e a produtividade do terminal de contêineres sob sua titularidade, localizado na região do Sabó, na margem direita do porto organizado de Santos.

Art. 2º Não reconhecer a existência de desequilíbrio contratual face aos investimentos em comento, uma vez que eventual desequilíbrio só poderá ser reconhecido quando da avaliação da totalidade da equação econômico-financeira contratual e desde que a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, no uso da competência estabelecida no art. 2º, inciso V do Decreto nº 8.033/2013, referende possibilidade nesse sentido.

Art. 3º Ressaltar que antes da realização de qualquer investimento envolvendo obras civis na área do terminal em comento, a arrendatária Ecoporto Santos S.A. deverá obter todos os licenciamentos necessários para consecução do feito, dentre eles o de ordem ambiental.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.810, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001110/2004 e tendo em vista o que foi deliberado na 376ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de Poder Concedente, e a empresa Itapoá Terminais Portuários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.317.277/0001-05, visando à ampliação de instalação portuária outorgada por meio do Termo de Autorização nº 202/2005-ANTAQ, eis que atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 03/2014, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815/2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033/2013.

Art. 2º Ratificar o disposto na Resolução nº 3.449-ANTAQ, de 5 de junho de 2014, que reconheceu a possibilidade de adaptação do Termo de Autorização em comento, consoante estabelecido no art. 58 da Lei nº 12.815/2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.811, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, com base no art. 27, incisos IV e XV, da Lei nº 10.233, de

5 de junho de 2001, com as alterações dadas pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, considerando o que consta do processo nº 50300.002106/2014-45 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 376ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Determinar o encaminhamento, à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA relativo ao arrendamento do Terminal de Trigo do porto do Rio de Janeiro, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 2º do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, bem como dos documentos revisados a partir das contribuições oferecidas no procedimento de consulta e audiência pública realizado para o terminal em comento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

RETIFICAÇÃO

No Termo de Liberação de Operação nº 16/2014, de 15 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2014, Seção 1, página 3, **onde se lê:** "...com sede na Rua Beira Mar, nº 1012 - Enseada de Jaburuna, Prainha da Glória, CEP 29112-160, município de Vila Velha/ES...", **leia-se:** "...com sede na Rua Beira Mar, nº 1012 - Prainha da Glória, CEP 29.122-780, Município de Vila Velha/ES...".

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 3.079, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aereonaves	Data
2014S12-02	LHColus Tecnologia	Instalação de Sistema de Balizamento por GPS Diferencial modelo LI-TESTAR II ou BANTAN da Satloc.	Lavia Argentina modelos PA-25, PA-25-235 e OS-25-260)	11.12.2014

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO
E SIMPLIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 35, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo nº 00095.002534/2014-72, resolve:

Art. 1ª Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a exclusão do Sr. Antônio Manuel Morais Caldas Castel-Branco do quadro de representantes da filial brasileira, conforme Carta de Renúncia, de 16 de julho de 2014, bem como a deliberação da sociedade estrangeira MONTEADRIANO - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., autorizada a funcionar no Brasil por meio da Portaria nº 19, de 1º de junho de 2010, publicada no D.O.U., de 2 de

junho de 2010, concernente à nomeação do Senhor Fernando Hernani Silvino de Sousa, para atuar como representante legal de sua filial no Brasil, conforme deliberações constantes da Ata nº 19, de 3 de dezembro de 2013.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no art. 3º, inciso I do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013,

SEG	TER	QUA	QUI
1	2	3	4
8	9	10	11
15	16	17	18
22	23	24	25
29	30	31	

ATENÇÃO!

Nos dias 24 e 31 de dezembro
o recebimento de matérias
será até as 14 horas.